



Câmara dos Deputados
Gabinete **Deputada Federal Dilvanda Faro PT/PA**

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.903, DE 2024

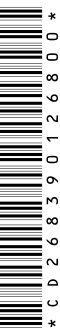
Destinação de recursos do Fundo da Amazônia para o aprimoramento da Polícia Rodoviária Federal na Região Norte, cuja extensão territorial faz fronteira com outros países.

Autora: Deputada SILVIA WAIÃPI

Relatora: Deputada DILVANDA FARO

I - RELATÓRIO

A presente Proposição destina 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo da Amazônia para o aparelhamento, estruturação e logística da Polícia Rodoviária Federal nas rodovias federais situadas na Região Norte do Brasil, cuja extensão territorial faz fronteira com outros países. O art. 2º especifica ações a serem executadas com a destinação dos recursos, com o art. 5º reforçando essa exclusividade de utilização dos recursos. E a aplicação dos recursos será fiscalizada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (art. 4º), com o art. 3º reiterando que apenas os estados fronteiriços da Região Norte do Brasil serão contemplados.



Em síntese, sua Justificação está calcada na importância estratégica da Polícia Rodoviária Federal na segurança da região amazônica de fronteira e na preservação da soberania nacional.

O Projeto não possui apensos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à Proposição nesta Comissão.

O projeto foi distribuído às Comissões de Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2026-3957

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos dos arts. 22, I; 24, I e II; 32, XXVI; 126, *caput* e parágrafo único; 127 e 129, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS analisar e emitir Parecer de mérito sobre a presente matéria objeto de exame.

A proposta de destinar 5% dos recursos do Fundo Amazônia para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal representa



um desvio de finalidade não meritório. O Fundo Amazônia foi instituído pelo Decreto nº 6.527/2008 como uma conta específica, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para receber doações para projetos de conservação e uso sustentável da Amazônia Legal. Não se tratam de recursos do Tesouro Nacional, e os doadores não são obrigados a aportar recursos, mas o fazem voluntariamente, e podem considerar ingerência indevida obrigações que retirem valores para finalidades não vinculadas aos objetivos escolhidos.

O Fundo opera sob governança tripartite, com o Comitê Orientador que reúne representantes do Governo Federal, dos estados da Amazônia legal e da sociedade civil organizada, operando de forma consensual, incluindo representação da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB).

Dados do MapBiomas sinalizam que terras indígenas perderam apenas 1% da vegetação nativa nos últimos 38 anos, contra 17% de devastação nas áreas privadas¹. Na Amazônia especificamente, a área fora de Terras Indígenas já perdeu mais de 27% da vegetação original, enquanto nas TIs o desmatamento é de apenas 1,74%, o que significa que áreas fora de TIs estão cerca de 16 vezes mais desmatadas.

Estudo recente do Instituto Socioambiental revela que o grau de preservação ambiental das terras indígenas nos biomas Caatinga, Mata Atlântica, Pampa e Pantanal é 31,5% maior do que em outras áreas fora delas². Esses dados indicam que investir em demarcação, gestão territorial indígena e fortalecimento de organizações de base produz resultados ambientais superiores aos obtidos por fiscalização policial tradicional.

¹ <https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/assuntos/noticias/2023/09/territorios-indigenas-sao-os-mais-preservados-do-pais>

² <https://agenciabrasil.ebc.com.br/meio-ambiente/noticia/2025-04/preservacao-de-biomas-em-terras-indigenas-e-31-maior-diz-isa>



O redirecionamento proposto pelo PL contraria o histórico de sucesso do Fundo Amazônia no apoio a povos indígenas e comunidades tradicionais.

O valor destinado pelo Fundo a iniciativas com foco exclusivo nos povos indígenas desde fevereiro de 2023 chega a R\$ 147 milhões, maior que os R\$ 138 milhões destinados para o mesmo fim entre 2009 e 2018. Projetos como "Redes Indígenas da Amazônia" e "Dabucury", aprovados em 2024, têm potencial para beneficiar até 332 terras indígenas, fortalecendo organizações indígenas e aperfeiçoando a gestão territorial³. Além disso, as ações apoiadas já beneficiaram aproximadamente 241 mil pessoas com atividades produtivas sustentáveis, além de 101 terras indígenas na Amazônia e 196 unidades de conservação.

Desviar recursos para finalidades de segurança pública, não previstas originalmente, fragilizaria o arcabouço de governança participativa do Fundo, comprometendo a confiança dos doadores internacionais e contrariando as diretrizes do Comitê Orientador, que reafirmou em 2023 como foco prioritário o apoio às populações indígenas e tradicionais.

Em síntese do nosso juízo de relevância, conveniência, oportunidade e necessidade da presente proposição legislativa, analisamos **desfavoravelmente** o mérito da matéria apresentada.

Por todo o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do PROJETO DE LEI Nº 4.903, DE 2024, nos termos do Voto do Relator.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada DILVANDA FARO
Relatora

³ <https://www.gov.br/secom/pt-br/acompanhe-a-secom/noticias/2024/02/fundo-amazonia-tem-recorde-de-r-1-3-bilhao-aprovados-para-projetos-e-chamadas-publicas-em-2023>



2026-3957

5

Apresentação: 26/05/2026 09:49:26.260 - CPOVOS
PRL 1 CPOVOS => PL 4903/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268390126800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dilvanda Faro

